

**URGENTE**

Ofício SSG-GAB 7368/2022

Processo Eletrônico TC/001559/2016**Assunto** Balanço – BALANÇO DO EXERCÍCIO DE 2015**Proc. Externo** s/n**Conselheiro** Roberto Braguim**Instância** 1ª Instância*Observações* Pede-se o uso das referências relevantes acima.

São Paulo, 12 de agosto de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos dos artigos 14, XII, e 48, I, com a redação dada pela Emenda 29/2007, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, do artigo 19, I, da Lei Municipal 9.167/1980 e do artigo 72 do Regimento Interno deste Tribunal, comunico que foi exarado Parecer na Sessão Extraordinária 3.228 realizada em 03/08/2022, cuja ata foi publicada no DOC de 11/08/2022, págs. 131-132, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo de Balanço acima indicado.

Por fim, solicito especial atenção para as informações complementares que podem ser acessadas na página inicial do **Portal do TCMSP > Processos > Informações Complementares (ofícios e intimações)**.

Atenciosamente.

**João Antonio
Presidente**

Ao(À) senhor(a)

Presidente

Milton Leite

Câmara Municipal de São Paulo

presidencia@saopaulo.sp.leg.br

/irm



Ofício SSG-GAB 7368/2022

fl. 02

Dados para acesso:

[TC/001559/2016](#) – senha: 160152



I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM – RELATOR

Processo: TC/001589/2015 (Item I)
Interessada: Câmara Municipal de São Paulo e Fundo Especial de Despesas da CMSP – FECAM
Objeto: Balanço do exercício 2014
Responsável: José Américo
Relator: Conselheiro Roberto Braguim
Revisor: Conselheiro Maurício Faria

Processo: TC/001559/2016 (Item II)
Interessada: Câmara Municipal de São Paulo e Fundo Especial de Despesas da CMSP – FECAM
Objeto: Balanço do exercício 2015
Responsável: Antonio Donato Madormo
Relator: Conselheiro Roberto Braguim
Revisor: Conselheiro Maurício Faria

RELATÓRIO

Passo a relatar, de forma englobada, as Contas da E. Câmara Municipal de São Paulo - CMSP, bem como de seu Fundo Especial de Despesas - FECAM, relativas aos exercícios financeiros de **2014**, processo e-TCM nº 1.589/2015, e **2015**, processo e-TCM nº 1.559/2016.

Registro que os documentos que compõem as **prestações de contas** foram encaminhados a este Tribunal no prazo fixado pelo artigo 27, inciso V¹, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no Regimento Interno deste Tribunal, e ingressados no meu Gabinete em abril de 2021, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Eduardo Tuma, com fundamento no artigo 10, parágrafo primeiro do Regimento Interno deste Tribunal e artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil, constante à peça 22 dos autos do e-TCM nº 1.589/2015, peça 16 dos autos do e-TCM nº 1.559/2016.

I – Início pelo processo referente às Contas de 2014, e-TCM nº 1.589/2015.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle - SFC consolidou o resultado das auditorias no Relatório Anual de Fiscalização – RAF, peça 1 e fls. 26 a 102 da peça 20.

SISTEMAS CONTÁBEIS - CMSP e FECAM (Item 3 do RAF)

A CMSP e o FECAM utilizaram sistemas contábeis próprios e isolados para contabilização das operações, denominado GIAP - Gerenciador de Informações da Administração Pública e, a partir de outubro de 2014, SIGA - Sistema Integrado de Gestão Administrativa, não integrados ao Sistema SOF - Sistema de Orçamento e Finanças,

¹ Artigo 27 [...] V - enviar ao Tribunal de Contas do Município, até o dia 31 de março, as contas do exercício anterior;



disponibilizado pela PMSP para a execução orçamentária, financeira, patrimonial e variações.

Nesse ponto a Equipe Auditora apontou que a ausência de automação nos procedimentos de transferência de dados entre os sistemas, gera dificuldades operacionais na contabilidade da Edilidade e da Prefeitura, trazendo retrabalho e vulnerabilidade às informações contábeis.

Ademais, identificou, também, que o sistema SIGA carece de aperfeiçoamento no que se refere ao fornecimento de relatórios gerenciais e demonstrativos suficientes e adequados às demandas administrativas da Edilidade.

Gestão Orçamentária (Item 4 do RAF)

A Lei Municipal nº 15.950/13, Lei Orçamentária Anual – 2014, destinou R\$ 538 milhões para as despesas da Câmara Municipal de São Paulo (R\$ 534,7 milhões) e do Fundo Especial (R\$3,3milhões), representando 1,06% do orçamento consolidado do Município (R\$ 50,5 bilhões).

Balanço Orçamentário (Item 5 do RAF)

Despesas

As despesas empenhadas totalizaram R\$ 492 milhões em 2014, representando um acréscimo de 10,68% em relação a 2013, percentual superior à inflação medida pelo IPCA no exercício (6,41%), variação concentrada nos elementos de despesas “Pessoal e Encargos”, decorrentes do reajuste de 5,74% concedido aos servidores, “Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica”, que passou de R\$ 30,7 milhões em 2013 para R\$ 46,9 milhões, em razão de novas contratações, e “Despesa de Exercícios Anteriores - DEA”, que passou de R\$ 34 mil em 2013 para R\$ 6,8 milhões.

Economia Orçamentária

No exercício foi registrada economia orçamentária de R\$ 42,7 milhões.

As maiores economias ocorreram nas despesas com “Pessoal e Encargos”, R\$ 43 milhões e “Construção, Reforma e Ampliação de Edificações”, R\$ 23 milhões, ocasionada pela paralização da reforma do edifício da CMSP. No contraponto, foram empenhadas despesas inicialmente não previstas para a aquisição de licenças da Oracle da empresa NTC - Núcleo de Tecnologia e Conhecimento em Informática Ltda., no valor de R\$ 18 milhões, por meio da abertura de créditos adicionais.

Contabilização e Controle das Despesas

Exames revelaram a correta classificação das despesas nas respectivas dotações e o suporte em documentos hábeis.

Despesas de Exercícios Anteriores - DEA

Foram empenhados como DEA R\$ 6,8 milhões, dos quais 95%, R\$ 6,5 milhões, referiam-se às despesas conhecidas e realizadas em 2013, que tinham respaldo em empenhos naquele exercício, mas que foram cancelados, ao invés de serem inscritos em Restos a Pagar de 2013.

Auxílio-Encargos Gerais de Gabinete

Os valores mensais dos auxílios correspondiam a:



- 1) R\$ 18.881,25 para cada Gabinete de Vereador;
- 2) R\$ 1.716,48 para os Gabinetes de Representação Partidária e Liderança de Governo.

O exame realizado pela Equipe Auditora verificou que os controles documentais relativos à prestação de contas e ao ressarcimento eram satisfatórios, apontando a necessidade de aprimoramento na forma de divulgação dos dados.

GESTÃO FINANCEIRA (item 5 do RAF)

Balanço Financeiro (item 5.1 do RAF)

O Balanço Financeiro de 2014 foi elaborado de acordo com o modelo do Anexo nº 13 e as disposições do artigo 103², ambos da Lei nº 4.320/64.

Geração de Caixa (item 5.2 do RAF)

A gestão financeira de 2014 da CMSP resultou em geração de caixa de R\$ 16,6 milhões, a maior dos últimos anos. A Equipe Auditora identificou que o índice de liquidez médio no exercício foi de 1,35, o que evidencia o superdimensionamento do disponível, reflexo de requisições de duodécimos em valores acima dos efetivamente necessários, gerando excedente de caixa e elevadas receitas de aplicação financeira, que são repassadas ao FECAM.

Transferências Passivas – Devoluções à PMSP (item 5.3 do RAF)

O Balanço Financeiro de 2014 registrou o valor de R\$ 1.567.020,36 milhões como Transferências Passivas por devoluções de duodécimos recebidos. No entanto, a Equipe Auditora verificou que para os recolhimentos efetivamente realizados por meio dos documentos de arrecadação (DAMSP), o valor correto deveria ser R\$ 1.035.508,42.

Tempestividade dos Pagamentos (item 5.4 do RAF)

Os pagamentos de despesas efetuados pela CMSP foram realizados tempestivamente.

GESTÃO PATRIMONIAL (item 6 do RAF)

O Balanço Patrimonial do exercício de 2014 foi elaborado em conformidade com o Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Ativo Financeiro (Item 6.1 do RAF)

As **disponibilidades** financeiras cresceram 94,1% em relação ao exercício de 2013, alcançando R\$ 34,3 milhões.

Os valores do ativo financeiro da CMSP foram movimentados em **Bancos Oficiais**, em contas bancárias distinta do FECAM.

Cotejados os saldos das contas do disponível (conta movimento e aplicações financeiras - recursos próprios e vinculados) com os respectivos extratos bancários verificou-se que os saldos são consistentes e as pendências apontadas nas **conciliações**

² Art. 103, Lei Federal nº 4.320/64: O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.



bancárias encontram-se justificadas.

Até novembro de 2014 as **aplicações financeiras** da CMSP estavam depositadas em fundos de investimento de Renda Fixa do Banco do Brasil, compostos majoritariamente por títulos públicos federais ou títulos privados de baixo risco de crédito, prefixados ou indexados a outros índices, como os da inflação.

A partir de novembro de 2014, as aplicações financeiras da CMSP passaram para fundos de investimento DI, de longo prazo, da Caixa Econômica Federal, que aplicam os seus recursos em títulos pós-fixados indexados à taxa CDI (Certificado de Depósito Interbancário), apresentando-se em consonância com a Portaria SF nº 87/12, que estabelece diretrizes para a proteção do erário frente a riscos excessivos inerentes ao mercado financeiro.

A rentabilidade de todas as aplicações financeiras em 2014 foi de aproximadamente 10,8%, proporcionando rendimentos totais acumulados de R\$ 2,9 milhões.

Os rendimentos de aplicação financeira relativos aos recursos próprios (R\$ 2,3 milhões) foram transferidos integralmente para o FECAM, com a interveniência da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico - SF/PMSP, conforme prevê o artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 13.548/03³ e o artigo 1º do Decreto Municipal nº 44.463/04⁴.

Os mesmos critérios foram utilizados para a aplicação do valor depositado em conta vinculada, de titularidade da Câmara Municipal, referente à diferença de reajuste no subsídio dos Vereadores de 22,67%, passando de R\$ 9.288,05 para R\$ 11.393,65, no período de março de 2011 a dezembro de 2012, trazido pela Resolução nº 06/2011 da CMSP.

A Equipe Auditora identificou, ainda, as seguintes aplicações financeiras decorrentes de depósitos vinculados:

Depósitos de Vereadores: nessa conta foi disponibilizado apenas o comprovante do saldo aplicado no Banco do Brasil e transferido à Caixa Econômica Federal em 2014, sem identificação da natureza do depósito vinculado "Vereadores", em desacordo com o quesito "f" do item 4 da Norma Brasileira de Contabilidade Técnica - NBC T 16.5 - Registro Contábil.

Depósito vinculado – IPESP - Contempla depósitos feitos em juízo relativos a pleitos de Vereadores de anos anteriores relacionados ao "Instituto de Previdência do Estado de São Paulo" e que depende de Decisão de Mesa da CMSP, pendente de cumprimento desde 2008.

Depósito Vinculado - Guia Recibo nº 94/11- Vereador Milton Leite - relativo a diferenças de cálculo de folha de pagamento, conforme processo nº 766/11, alocados em uma única aplicação financeira da Caixa Econômica Federal S.A, cujo registro contábil deu-se igualmente em uma única conta, não havendo segregação por natureza de operação, em desacordo com o item 10 da

³ Art. 3º- Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:
[...]

II - Rendimento financeiro originado da aplicação do duodécimo;

⁴ **Art. 1º** O Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo, instituído pela Lei nº 13.548, de 1º de abril de 2003, será operacionalizado por meio de conta corrente bancária específica, a ser indicada pelo Departamento do Tesouro da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, que acolherá as receitas previstas no artigo 3º da mesma lei.



NBC T 16.5 - Registro Contábil⁵

Passivo Financeiro (Item 6.2 do RAF)

O montante registrado no Passivo Financeiro da CMSP em 2014 foi de R\$ 34,3 milhões, o maior dos últimos cinco anos.

Em sua análise a Equipe Auditora apontou que as inscrições em **Restos a Pagar** relativas aos empenhos nos 168/12 (R\$ 7,9 mil) e 138/13 (R\$ 22,4 mil) não constituem efetivamente obrigações de pagamento, sendo inadequada a permanência no Passivo Financeiro. Apontou, ainda, que 35% dos cancelamentos de Restos a Pagar ocorreram em dezembro/2014, acarretando acúmulo de caixa (disponibilidades) ao longo do ano sem que haja reais obrigações correspondentes.

Em relação às inscrições no exercício de 2014, R\$ 25,3 milhões, a equipe constatou a sua regularidade.

Foram constatadas, também, a regularidade e a tempestividade nos recolhimentos das **consignações retidas em folha de pagamento**.

Ativo Permanente (Item 6.3 do RAF)

Os exames das contas do Ativo Permanente revelaram:

- diferença de R\$ 4.990,00 entre o saldo do Balancete Analítico da conta "Bens Móveis a Incorporar" e o Demonstrativo de Controle dos Bens a Incorporar apresentado pela contabilidade. Tal diferença refere-se à aquisição de 10 aparelhos de rádio (Termo de Contrato nº 12/14 - Nextel Telecomunicações Ltda.), não contabilizada.

- diferença de R\$ 1.050.697,10 entre o saldo do Balancete Analítico da conta "Bens Imóveis - Obras em andamento" e o total registrado no Demonstrativo da movimentação do "Ativo Permanente" apresentado pela contabilidade. Trata-se de valor incorporado no patrimônio relativo às Notas de Liquidação nº 1371/2014, 1372/2014 e 1373/2014 da Nota de Empenho nº 154/2014 da empresa Concrejato, também não contabilizado.

O saldo contábil da conta **Bens Móveis** não está consistente com o cadastro do Setor de Gestão de Patrimônio, o que foi justificado por não ter havido tempo hábil para verificar qualquer inconsistência nos saldos apresentados, pois o Relatório de Variação Patrimonial foi gerado pelo SIGA em 18.03.2015, e as divergências seriam apuradas e corrigidas no decorrer do ano de 2015.

O Setor de Gestão de Patrimônio da CMSP em 2014 efetuou **inventário físico dos bens** em todas as unidades da CMSP em cumprimento ao disposto na alínea "e" do art. 20 do Ato nº 157/84.

Os bens patrimoniais passaram por processo de **Reavaliação ou Redução do Valor Recuperável de Bens do Patrimônio**, promovido por Comissão constituída para esse fim, resultando na reavaliação de bens móveis no valor de R\$ 4.456,52 e redução do valor recuperável no valor de R\$ 481.101,77.

A **depreciação** acumulada dos bens móveis da CMSP em 2014

⁵ Item 10, NBC 116.5: Os registros contábeis devem ser efetuados de forma analítica, refletindo a transação Constante em documento hábil, em consonância com os Princípios de Contabilidade.



totalizou R\$ 3.243.223,01 e a amortização acumulada de Bens Intangíveis totalizou R\$ 6.031.055,26.

O inventário físico anual dos materiais em **estoque no almoxarifado** não foi realizado, desatendendo o inciso III do artigo 10 da Instrução Normativa SGA nº 01/2007⁶ da CMSP, tendo em vista que o sistema SIGA estava em fase de implantação.

A Equipe Auditora apontou que a contagem física do estoque interno revelou que o controle dos materiais estocados não é confiável, uma vez que foi detectada diferença de quantidade em 45,5% da amostra selecionada (55 itens).

No que se refere à movimentação de materiais, os testes realizados nas movimentações do estoque evidenciaram que as entradas estavam devidamente suportadas pelas notas fiscais e as saídas pelas respectivas requisições de materiais.

ATIVO COMPENSADO (Item 6.4 do RAF)

Os saldos das contas de compensação estão consistentes com a documentação de suporte e a maior variação percentual ocorreu na conta "Avais e Fianças", que teve como principal motivo a aquisição de licenças da Oracle (Contrato nº 44/2014).

SALDO PATRIMONIAL (Item 6.5 do RAF)

Foi registrado acréscimo de R\$ 19 milhões, também em decorrência, principalmente, das aquisições de software e licenças.

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (Item 6.6 do RAF)

As variações estavam suportadas por documentação hábil e seus valores consistentes com os registros contábeis, com ressalva para a falta de dois registros que totalizaram R\$1 milhão.

DESPESAS COM PESSOAL (item 7 do RAF)

Em 2014 houve um incremento de 7,96% na despesa liquidada com pessoal em relação a 2013. O principal fator desse aumento foi o reajuste de 5,74% concedido aos servidores (Lei Municipal nº 15.999/14).

Testes realizados, por amostragem, nos vencimentos mensais revelaram que os valores que compunham os vencimentos estavam regulares e em consonância com a legislação e/ou atos normativos, em especial o Ato nº 1.228/13, que regulamentou a aplicação do limite remuneratório constitucional no âmbito da CMSP, com a ressalva de que a legalidade desse Ato e a sua forma de aplicação é objeto de apreciação no e-TCM nº 2.907-14.

Assim é que, no julgamento das Contas da CMSP, exercício de 2013, e-TCM nº 1.137-14, a questão referente à aplicação do teto remuneratório, em razão de sua amplitude, foi destacada, por ter sido concluído que o processado não se revestia de foro para discussão desta matéria específica, determinando a autuação de expediente apartado para o exame da questão, objeto do citado e-TCM nº 2.907-14.

⁶ Art. 1º - As rotinas administrativas inerente à Equipe de Gestão de Materiais de Consumo – SGA-21, compreendem (...)

III – Balanços, subdivididos em balancetes e inventário anual.



Isso por que, embora formalmente similares, o referido Ato da CMSP e o Decreto nº 52.192/11, que dispõe sobre a aplicação do limite remuneratório constitucional no âmbito da Administração Municipal, têm aplicação prática diversa, eis que os critérios adotados para exclusão das verbas são distintos, em especial quanto à sua exclusão daquelas incorporadas até a Emenda Constitucional nº 43/2003, conferida pela CMSP.

Na amostra selecionada, a Equipe Auditora constatou que os valores pagos a título de **Despesas de Exercícios Anteriores** eram devidos, os cálculos estavam corretos e ratificados pela Mesa da Câmara, conforme dispõe o artigo 35 da Lei Municipal nº 13.637/03⁷, assim como os valores pagos a título de **Indenização de Férias**, com exceção do pagamento a maior (R\$ 63.839,16) para uma ex-servidora, cuja devolução estava em andamento.

O montante da despesa com pessoal da Câmara representou 0,89% da receita corrente líquida e 1,34% para o Poder Legislativo, encontrando-se dentro do limite de 6,00%, definido no inciso III do artigo 20 da Lei nº 101/00⁸.

Os valores publicados estavam consistentes com as despesas registradas nos demonstrativos contábeis. Quanto à estrutura do demonstrativo publicado pela CMSP a Equipe Auditora observou que os itens "Decorrentes de Decisão Judicial" e "Despesas de Exercícios Anteriores" do grupo de Despesas Não Computadas não estão de acordo com a nova nomenclatura dada pelo Item 04.01.06.01 - Tabela 1 do Manual de Demonstrativos Fiscais da STN 5ª edição, indicando necessidade de adequação para os seguintes nomes: - "Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração" e - "Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração".

No que se refere aos **limites** fixados pelo **artigo 29º da Constituição Federal**, a Equipe Auditora constatou que o subsídio efetivamente recebido pelos Vereadores em 2014 e o total de gastos encontravam-se dentro dos limites previstos nos incisos VI e VII do mencionado dispositivo.

Apontou, no entanto, que os valores referentes à diferença de remuneração dos Vereadores, no período de março de 2011 e dezembro de 2012, decorrentes da aplicação do reajuste concedido pela Resolução nº 06/11, mantida em conta especial remunerada, de titularidade da Câmara, denominada "Depósitos Vinculados de Vereadores", conforme Decisão de Mesa nº 1.331/11, até o julgamento da Ação Direta de

⁷ 1 "Art. 35— Nenhum ato, decisão ou orientação que implique aumento de despesa de pessoal poderá ser realizado sem a manifestação dos órgãos técnicos competentes e ratificação da Mesa da Câmara. Parágrafo único - independe da ratificação ora prevista a concessão de benefícios que decorrerem expressa e claramente da lei."

⁸ Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: [...]

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

⁹ "art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: [...]

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:[...] f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído nela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)"

VII - o total da despesa com remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;"



Inconstitucionalidade, devem ser devolvidos à PMSP.

Entende que tais valores não poderiam ter sido empenhados, liquidados e pagos para, em seguida, serem retidos e depositados em conta bancária vinculada, pois deveriam, no caso de ganho de causa aos Vereadores, onerar o orçamento do exercício em que se efetivar a despesa, na dotação de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA.

Restaram atendidos, também, os **limites** previstos no **artigo 29-A**¹⁰ da **Carta Magna**, trazido pela Emenda Constitucional nº 58, de 23.09.09, que fixou, a partir de 2010, o limite em 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), alcançando 2,5%, e de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, que alcançou 28,54%.

No percentual apurado de 2,5%, indicando a observância ao limite, restou observado pela Equipe Auditora que o cálculo da CMSP¹¹ apresentou divergência no valor das receitas consideradas, não obstante tal fato não altere o atendimento ao limite estabelecido.

Por fim, a CMSP encaminhou tempestivamente os valores de suas despesas com pessoal e respectivos encargos à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme estabelece o artigo 20, § 5º, Inciso II, da Lei Municipal nº 13.303/02¹².

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DA CÂMARA - FECAM – (Item 8 do RAF)

O Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo - FECAM foi instituído em 01.04.03, por meio da Lei Municipal nº 13.548/2003, alterada pelas Leis nº 15.501/11 e 15.506/11, com a finalidade de assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da CMSP. A operacionalização do Fundo foi regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.463/04 e pelos Atos da CMSP nºs 847/04 e 898/05.

Gestão Orçamentária (Item 8.1 do RAF)

O orçamento inicialmente aprovado para o FECAM (R\$ 3,3 milhões) foi suplementado em R\$ 1,5 milhões, por meio da abertura de crédito adicional com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício

¹⁰ Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 50 do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes. 6 Ad. 29-A. [...]

§ 10 A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

¹¹ fl. 06 do Balanço

¹² Artigo 21 - Os vencimentos dos servidores públicos municipais serão reajustados, a partir do dia 1º de março, 10de julho e 10de novembro de cada ano, com base na variação do índice de Preços ao Consumidor — IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, da Universidade de São Paulo, apurada entre o mês do reajustamento e os 4 (quatro) meses anteriores. [...] § 50- Para os fins do disposto neste artigo, serão informados à Secretaria de Gestão Pública, até o dia 10 (dez) de cada mês, relativamente ao anterior. [...] II - pela Câmara Municipal de São Paulo e Tribunal de Contas do Município de São Paulo, os valores de suas despesas de pessoal e respectivos encargos."



anterior.

Foram suplementados os elementos de despesa "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física" e "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica", respectivamente, em R\$ 200.000,00 e R\$ 100.000,00. O Superávit Financeiro foi integralmente aplicado no elemento de despesa "Equipamentos e Material Permanente".

A abertura e a contabilização dos créditos adicionais foram regulares.

A principal **fonte de recursos** são as **receitas** decorrentes das aplicações financeiras dos duodécimos da CMSP e do FECAM, que atingiram R\$ 3,8 milhões (82,6% do total). A receita com remuneração por uso de espaço bancário é a segunda fonte de receita (R\$ 428 mil), representando 9,2%.

As **Despesas** empenhadas atingiram R\$ 2,3 milhões, representando 70,6% do orçamento fixado.

A Equipe Auditora observou que a atualização do orçamento em R\$ 1,5 milhões, com recursos do Superávit Financeiro, mostrou-se desnecessária, já que as despesas empenhadas ficaram abaixo do orçamento fixado, registrando subutilização dos recursos.

A maior despesa do FECAM ocorreu na elemento de despesa "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica", por meio de contratos firmados com terceiros, tais como: Contrato nº 63/2013 - serviços de consultoria e assessoria, no valor de R\$ 391.467,00 e Contrato nº 35/2009, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, no valor de R\$ 434.482,00; seguida das despesas com Equipamentos de Material Permanente, decréscimo de 17,96% em relação ao exercício anterior, com destaque para os gastos com aquisição de equipamentos e acessórios para o Plenário e Auditório da CMSP, no valor de R\$ 426,4 mil.

A Equipe Auditora concluiu pela regularidade nas despesas realizadas com recursos do FECAM, e pela correta contabilização nas respectivas dotações e com suporte documental.

Gestão Financeira (Item 8.2 do RAF)

Os Balancetes Financeiros do FECAM para os três primeiros trimestres de 2014 foram publicados, restando pendente até a data da Auditoria a publicação do quarto trimestre.

No exercício em foco houve aumento das disponibilidades financeiras no montante de R\$ 2,2 milhões. Os rendimentos de aplicação financeira (CMSP e FECAM) representam a principal receita auferida pelo Fundo.

Gestão Patrimonial (Item 8.3 do RAF)

O Balanço Patrimonial do Fundo foi elaborado de acordo com Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64, registrando **aumento de 13,4% nas disponibilidades financeiras**, em relação a 2013.

Assim como ocorreu com as contas bancárias da CMSP, as disponibilidades do FECAM passaram do Banco do Brasil para a Caixa Econômica Federal em novembro de 2014.



As aplicações financeiras do FECAM são de baixo risco, assim como as da CMSP.

Os pagamentos realizados pelo FECAM no exercício de 2014 foram efetuados tempestivamente, com exceção do pagamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica da Fundação Instituto de Administração – FIA, datado de 23/10/14, no valor de R\$ 43.428,28, que foi paga com 4 (quatro) dias de atraso.

Já no **Passivo Financeiro** do FECAM foi registrada diminuição de 22,9%, em relação ao exercício anterior. Os exames revelaram regularidade na movimentação contábil de **Restos a Pagar**.

As **Variações Patrimoniais** estavam suportadas por documentação hábil e os saldos consistentes com os registros contábeis. Os valores referentes a Bens Móveis foram adequadamente transferidos do Fundo para a Câmara Municipal.

O Saldo Patrimonial do FECAM em 2014 teve uma variação de R\$ 2,3 milhões, o que corresponde a um acréscimo de 15,3% em relação ao saldo apurado no exercício anterior

Infringências e Propostas de Determinações do Exercício

Com base nas análises, a Equipe Auditora consignou as seguintes infringências e propostas de determinações, atribuídas à Edilidade.

9 - INFRINGÊNCIAS E PROPOSTA DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO

Sistemas Contábeis - CMSP e FECAM

9.1 - Não há automação no procedimento de transferência de dados entre os sistemas SIGA (CMSP) e SOF (PMSP). A mudança do sistema contábil próprio e isolado utilizado pela Câmara para o SOF diminuiria a dificuldade operacional da contabilidade da Prefeitura e da Câmara, eliminaria o retrabalho e a vulnerabilidade a que a informação contábil está sendo exposta. (item 3)

9.2 - O sistema SIGA carece de aperfeiçoamentos no que se refere ao provimento de relatórios gerenciais, não sendo disponibilizados demonstrativos suficientes e adequados às demandas administrativas da Edilidade. (item 3)

Gestão Orçamentária

9.3 - As despesas realizadas no final de 2013 eram conhecidas e deveriam ter permanecido suportadas pelos empenhos emitidos naquele exercício. Os cancelamentos de empenhos de 2013 geraram despesas de exercícios anteriores em 2014 que, embora devidas, não se enquadram nos requisitos legais. (item 4.2.3) Dispositivos não observados: art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64. - art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64.

9.4 - Aperfeiçoar a forma de apresentação dos gastos totais com Auxílio-Encargos Gerais de Gabinete, a fim de tornar a informação mais transparente. (item 4.2.4).

Gestão Financeira

9.5 - Adequar o disponível às exigibilidades de curto prazo ao longo do exercício (item 5.2).

9.6 - Registrar na conta "Devoluções de Repasses Obtidos" as transferências financeiras efetivamente devolvidas à PMSP por meio de documentos de arrecadação. (item 5.3).



Gestão Patrimonial

9.7 - Não foi apresentada documentação que identificasse a natureza do depósito vinculado "Vereadores". (item 6.11.11.c)

Dispositivo não observado: - quesito "f" do item 4 da NBC T 16.5 - Registro Contábil.

9.8 - Dar destinação ao depósito vinculado "IPESP - Instituto de Previdência do Estado de São Paulo", providência pendente de cumprimento desde 2008. (item 6.1.1.c).

9.9 - Não houve segregação por natureza de operação dos depósitos vinculados distintos em relação à utilização de uma única aplicação financeira e ao registro contábil. (item 6.1.1.c)

Dispositivo não observado: - item 10 da NBC T 16.5 - Registro Contábil.

9.10 - Regularizar a permanência indevida de restos a pagar de exercícios anteriores (item 6.2.1).

9.11 - Houve intempestividade no cancelamento de Restos a Pagar, em afronta ao princípio contábil da Oportunidade. (item 6.2.1).

Dispositivo não observado: artigo 60 da Resolução CFC nº 750/93.

9.12 - Não foram contabilizados no Ativo Permanente os valores de R\$ 4.990,00 na conta de Bens e Valores a Incorporar e de R\$ 1.050.697,10 na conta de Bens Imóveis. (item 6.3).

9.13 - Compatibilizar o saldo contábil da conta Bens Móveis com o Cadastro do Setor de Gestão de Patrimônio. (item 6.3.1.a).

9.14 - Não foi realizado o inventário físico anual dos materiais em estoque. (item 6.3.2.a)
Dispositivo não observado: - inciso III do artigo 11 da Instrução Normativa SGA nº 01/2007.

9.15 - Aprimorar os controles dos materiais estocados. (item 6.3.2.b).

Despesas com Pessoal

9.16- Cobrar os valores pagos a maior a título de indenização de férias a uma ex-servidora, conforme Lei nº 8.989/79. (item 7.2.2)

9.17 - Devolver os valores retidos à PMSP referentes à execução orçamentária indevida dos valores atinentes à diferença de remuneração dos Vereadores em 2011 e 2012, espelhada nas contas 'Depósitos Vinculados de Vereadores'. (Item 7.4.1.a)

Fundo Especial de Despesas

9.18 - Não foi publicado o balancete financeiro do quarto trimestre de 2014. (item 8.2)
Dispositivo não observado: art. 6º da Lei Municipal nº 13.548/03.

9.19 - Devolver para a PMSP os recursos disponíveis sem utilização do FECAM há vários exercícios (item 8.2);

10- DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

No Julgamento relativo às contas anuais da Câmara Municipal do exercício 2013 foram exaradas treze determinações e reiteradas algumas de exercícios anteriores a 2013.

Em razão da similaridade de algumas Determinações, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle aglutinou os itens para análise em conjunto, mantendo a numeração do Acórdão.

10.1 – (1) Elaborar o Orçamento de forma a compatibilizá-lo com o efetivo nível de gastos; e



(5.) Elaborar o Orçamento de forma a compatibilizá-lo com o efetivo nível de gastos. (reiterada)

Situação atual: **Atendida**. A equipe registrou que em 2014 houve expressiva diminuição, em termos percentuais e financeiros, da economia orçamentária.

10.2 – (2) Aperfeiçoar a forma de apresentação dos gastos totais com Auxílio-Encargos Gerais de Gabinete no Portal da Câmara Municipal, divulgando-se as informações; e

(10.) Apresentar (de forma transparente) e detalhada, no Portal da Câmara Municipal, os gastos totais com Auxílio-Encargos Gerais de Gabinete. (reiterada)

Situação atual: **Não atendida**. Na auditoria de Execução Orçamentária da CMSP, finda em 18.03.15, constatou-se que a forma de divulgação dos gastos com Auxílio-Encargos Gerais de Gabinete no Portal da Câmara Municipal não demonstra os gastos totais acumulados ao longo dos meses, além de impossibilitar a identificação da totalidade desses gastos em dotação específica. No entanto, o setor de controle dessa verba (SGA 26) informou que a PRODAM está elaborando o módulo de relatórios com as informações consolidadas, que está em fase de teste e conferência, com previsão de divulgação em 2015.

10.3 – (3) Utilizar exclusivamente o Sistema SOF para registrar as etapas da execução orçamentária e financeira a fim de não incorrer nas falhas decorrentes do uso de dois sistemas distintos; e

(6.) Utilizar o sistema de execução orçamentária da PMSP. (reiterada)

Situação atual: **Não atendida**. A CMSP está utilizando sistema próprio (SIGA) e não há automação no procedimento de migração de dados entre os sistemas SIGA (CMSP) e SOF (PMSP).

10.4 - Registrar na conta "Devoluções Repasses Obtidos" as transferências financeiras efetivamente devolvidas à Municipalidade.

Situação atual: **Não atendida**. O Balanço Financeiro de 2014 registra o valor de R\$1.567.020,36 como Transferências Passivas por devoluções de duodécimos recebidos. O valor correto deveria ser R\$ 1.035.508,42, referente a recolhimentos efetivamente realizados junto à PMSP em documentos de arrecadação (DAMSP).

10.5 - Regularizar a permanência indevida de Restos a Pagar de exercícios anteriores.

Situação atual: **Não atendida**. Inscrições de Restos a Pagar de 2012 e 2013 relativas aos empenhos nos 168/12 (R\$ 7,9 mil) e 138/13 (R\$ 22,4 mil) não constituem efetivamente obrigações de pagamento, sendo inadequada a permanência no Passivo Financeiro.

10.6 – (6) Promover a conciliação do saldo contábil da conta "Bens Móveis" com o relatório existente no Cadastro do Setor de Gestão de Patrimônio; e

(3.) Compatibilizar o saldo contábil da conta "Bens Móveis" com o Cadastro de Registro dos Bens Móveis. (reiterada)

Situação atual: **Não atendida**. Em 31.12.2014 o saldo registrado no cadastro do Setor de Gestão de Patrimônio (Sistema SIGA) ainda apresentava inconsistência com o saldo registrado na contabilidade (Sistema SOF)

10.7 – (7) Elaborar o inventário anual dos bens móveis conforme estabelecido na letra "e" do artigo 20 do Ato nº 157/84 da Mesa da Câmara; e



(2.) Elaborar o inventário anual dos Bens Móveis, conforme dispõe a letra "e" do artigo 20 do Ato nº 157/84 da Mesa da Câmara. (reiterada)

Situação atual: **Atendida.** No exercício de 2014, o Setor de Gestão de Patrimônio da CMSP efetuou inventário físico dos bens em todas as unidades da Câmara em cumprimento ao disposto na alínea "e" do art. 2º do Ato nº 157/84.

10.8 – (8) Providenciar o registro contábil das baixas dos bens móveis inservíveis ou que já foram doados; e

(1.) Providenciar o registro contábil das baixas dos bens móveis inservíveis ou que já foram doados, bem como daqueles substituídos a partir de 2008. (reiterada)

Situação atual: **Atendida.** Em 2014 o Setor de Gestão Patrimonial efetuou várias baixas, incluindo as referentes à troca dos mobiliários da CMSP (2008 e 2009), reduzindo a quantidade de bens móveis constantes no Depósito de SGA 27 em aproximadamente 86% da quantidade existente em 2013 (2.768 itens no total de R\$ 1.288.350,97). Conforme Relatório "Inventário do Patrimônio" emitido em 18.03.15 constam no Depósito de SGA-27 somente 365 itens, totalizados em R\$ 267.983,20.

10.9 – (9) Conciliar os registros contábeis das contas "Bens Móveis a Incorporar" e o "Bens Intangíveis".

Situação atual: **Atendida.** Em 2014 a contabilidade transferiu da conta "Bens Móveis a Incorporar" para a conta "Bens Intangíveis" a diferença de R\$ 34.179.124,54 adequando os registros contábeis com o saldo das contas.

10.10- (10) Obter a ratificação da Mesa da Câmara para a realização de despesas que se enquadrem no disposto no artigo 35 da Lei Municipal nº 13.637/03; e

(9.) Não dispensar a ratificação de despesas por parte da Mesa, nos casos em que ela seja necessária. (reiterada)

Situação atual: **Atendida.** Na amostra selecionada constatou-se que para os pagamentos realizados houve ratificação da Mesa da Câmara.

10.11- (11) Promover a correção dos valores pagos por conta da extensão da paridade salarial, objeto da Lei Municipal nº 15.712/13, aos proventos de aposentadorias por ela não alcançadas, contrariando o disposto no artigo 33 do Decreto Municipal nº 46.861/05.

Situação atual: **Atendida.** Verificou-se nos proventos dos quatro servidores aposentados sem paridade que não foi aplicado o índice de reajuste de 5,74%, concedido pela Lei Municipal 15.999/14.

10.12- (12) Devolver à Municipalidade os valores retidos referentes à execução orçamentária indevida dos valores atinentes à diferença de remuneração dos Vereadores em 2011 e 2012, lançados na conta "Depósitos Vinculados de Vereadores"; e

(8.) Proceder às correções necessárias nas contas "Depósitos Vinculados de Vereadores", referentes aos registros de 2011 e 2012 (com a devolução dos valores retidos à Municipalidade). (reiterada)

Situação atual: **Não Atendida.** Durante o exercício de 2014 não foram transferidos para a PMSP o valor do depósito original e do respectivo rendimento.



10.13- (13) Aprimorar os controles internos para verificação de acúmulos de funções ou cargos públicos.

Situação atual: **Atendida.** Em outubro/14 não havia servidores na CMSP com duplo vínculo funcional, conforme informado pelo setor de folha de pagamento.

10.14- (4.) Registrar as receitas do Fundo como Transferências Financeiras - Repasses Recebidos. (Determinação reiterada)

Situação atual: **Atendida.** As receitas realizadas constaram como Transferências Ativas no Balanço Financeiro referente ao exercício de 2014.

10.15- (7.) Efetuar a tempestiva migração de dados entre os sistemas GIAP e SOF, tendo em vista que os demonstrativos consolidados da Lei de Responsabilidade Fiscal publicados pela Municipalidade, durante o exercício 2012, não contemplaram, como deveriam, os valores das despesas empenhadas pela Câmara e pelo Fundo Especial de Despesas - FECAM. (Determinação reiterada)

Situação atual: **Atendida.**

A partir do 40 bimestre/14 as Demonstrações da Execução das Despesas por Função/Subfunção (Consolidado), constantes dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), contemplaram as despesas empenhadas do Legislativo.

10.16 - Apresentar nos Balanços as receitas previstas e realizadas do FECAM como Transferências Financeiras, a fim de evitar a duplicidade de registro, uma vez que a previsão e a realização dessas receitas já estão contabilizadas no Balanço Orçamentário da PMSP.

Situação atual: **Atendida.**

O Balanço Orçamentário disponibilizado no SOF, conforme consulta realizada em 24.02.2015, evidenciou o repasse previsto e o recebido.

10.17 - Utilizar-se, ou proceder à devolução, à Municipalidade, dos recursos disponíveis do Fundo que se acumulam há vários exercícios. Atentar para a subutilização da expressiva disponibilidade de caixa acumulada pelo Fundo, que permaneceu praticamente estável no exercício de 2012. (reiterada)

Situação atual: **Não atendida.** Permanece volume expressivo de recursos disponíveis no FECAM sem utilização.

Oficiada, fl.106, a Câmara apresentou esclarecimentos, fls.107 a 129, que, levados à análise do Órgão Técnico, levaram à ratificação de todos os apontamentos do Item 9, Infringências e Propostas de Determinações do Exercício, assim como as do Item 10, Determinações/Recomendações de Exercícios Anteriores.

A seu turno, a PFM consignou que o Balanço examinado está apto a receber parecer favorável, uma vez que as impropriedades levantadas pela Auditoria estão sendo objeto de providências para a sua regularização, fls. 140 a 146 da peça 20.

A SG, fls. 150 a 159 da peça 20, opinou no sentido de que as contas da Câmara Municipal de São Paulo do exercício de 2014 reúnem condições de emissão de parecer favorável à aprovação, sem prejuízo das recomendações e determinações cabíveis, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento.



À folha 160 da peça 20, a Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado de São Paulo requereu informações acerca de eventual procedimento para apurar a regularidade da folha de pagamento, em consonância com o teto remuneratório dos servidores da Edilidade.

II – Passo a relatar o processo referente às Contas de 2015, TC nº 1.559/16-33.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle examinou a documentação e consolidou o resultado das auditorias no Relatório Anual de Fiscalização – RAF, peça 01 e fls. 31/104 da peça 14.

SISTEMAS CONTÁBEIS - CMSP e FECAM (Item 3 do RAF)

A CMSP e o FECAM utilizam sistema contábil próprio e isolado para contabilização das operações, denominado SIGA - Sistema Integrado de Gestão Administrativa, não integrado ao sistema SOF - Sistema de Orçamento e Finanças, disponibilizado pela PMSP para a execução orçamentária, financeira, patrimonial e variações. Como já mencionado nas Contas de 2014, tal situação gera retrabalho e vulnerabilidade das informações contábeis.

Ademais, a Equipe Auditora repisa a necessidade de aperfeiçoamento do sistema SIGA, no que se refere ao fornecimento de relatórios gerenciais e demonstrativos suficientes e adequados às demandas administrativas da Edilidade.

Gestão Orçamentária (Item 4 do RAF)

A Lei Municipal nº 16.099/14 (Lei Orçamentária Anual - 2015) destinou R\$ 553 milhões para as despesas da Câmara Municipal de São Paulo (R\$ 548,4 milhões) e do Fundo Especial (R\$ 4,6 milhões), representando 1,08% do orçamento consolidado do Município (R\$ 51,4 bilhões).

O orçamento da CMSP foi atualizado para R\$ 508 milhões após alterações orçamentárias intra-órgão, no valor de R\$ 3,47 milhões, e interórgãos, com a transferência de recursos à PMSP de R\$ 40,3 milhões, por meio do Decreto nº 56.747/2015.

As aberturas e contabilizações dos **créditos adicionais** foram regulares. Os elementos de despesa que registraram os maiores valores suplementados foram “Despesas de Exercícios Anteriores” (R\$ 1,5 milhão) e “Indenizações e Restituições Trabalhistas” (R\$ 750 mil). As anulações dos recursos orçamentários ocorreram, principalmente, nos elementos de despesas “Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil” (R\$ 17,9 milhões) e “Obras e Instalações” (R\$ 9 milhões).

Balanco Orçamentário (Item 4.1 do RAF)

O Balanço Orçamentário foi elaborado conforme a Lei Federal nº 4.320/64 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Despesas (Item 4.2 do RAF)

As despesas empenhadas totalizaram R\$ 475 milhões em 2015, representando uma redução de 3,4% em relação a 2014, variação concentrada no elemento de despesas “Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica”, que passou de R\$ 94 milhões em 2014 para R\$ 80 milhões, redução de 14,8% nas despesas relativas a contratações de empresas para prestação de serviços em geral e nas Despesas de Capital – Investimentos com redução de 87,5% sobretudo, nos gastos com obras e instalações na reforma e adaptação do edifício



garagem.

Foram inscritos R\$ 17,7 milhões em **Restos a Pagar**, dos quais R\$ 1,4 milhão considerados indevidamente inscritos pela Equipe Auditora, por não atenderem ao princípio da anualidade, e R\$ 165 mil de competência de 2015 cancelados no exercício subsequente.

Em relação às **Despesas de Exercícios Anteriores**, foram empenhadas despesas já conhecidas em 2014, que tinham respaldo em empenhos naquele exercício, mas que não foram inscritas em restos a pagar, em desacordo com o artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64¹³

A **Economia Orçamentária** de 2015 foi de R\$32,8 milhões, valor inferior à registrada no ano anterior, revelando melhoria no processo de planejamento e execução orçamentária da CMSP.

O limite anual de gastos com **Auxílio-Encargos Gerais de Gabinete**¹⁴ foi respeitado.

Em relação aos controles empregados para conferência dos gastos com Vereadores a Equipe Auditora verificou, por amostragem, as seguintes impropriedades, que demandam o aperfeiçoamento de suas ações:

- Não há verificação da economicidade do gasto, mediante comparações com valores praticados no mercado;
- Não há verificação quanto à regularidade da situação do fornecedor contratado em relação ao Município e ao Sistema de Seguridade Social;
- Não há evidências de análises qualitativas dos gastos, sendo identificada, por exemplo, a realização de gastos para a manutenção de websites onde constam imagens e textos que configuram promoção pessoal de Vereadores, em afronta ao art. 37, § 1º, da Constituição Federal e art. 73, II, da Lei Federal nº 9.504/97

No que se refere à **Transparência das informações** a Equipe Auditora constatou que despesas efetuadas por meio de auxílios-encargos gerais de gabinete dos Vereadores encontram-se publicadas no endereço eletrônico da CMSP, assim como os documentos comprobatórios dos gastos mensais por Vereador, conforme previsto no artigo 7º do Ato nº 990/07¹⁵.

¹³ 3 Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

¹⁴ De acordo com o Inciso I, § 1º do art. 43 da Lei nº 13.637/03 e alterações, o auxílio destinado a ressarcir as despesas realizadas pelo gabinete do Vereador terá o valor equivalente a 75% do valor do auxílio-encargos gerais de gabinete de deputado, instituído na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Por sua vez, o art. 11 da Resolução 783/97 da Assembleia Legislativa de São Paulo definiu o valor máximo da verba de gabinete em 1.250 UFESP's, que tinha valor unitário de R\$ 21,25 em 2015, resultando no teto de R\$ 26.562,50. Dessa forma, o valor máximo com auxílio na Câmara de Vereadores de São Paulo era de R\$ 19.921,88 em 2015.

¹⁵ Art. 7º- Efetuado o ressarcimento, o relatório por Gabinete, com discriminação das despesas classificadas por espécie, será publicado na página que a Câmara mantém na rede mundial de computadores.



Transparência da Execução Orçamentária da CMSP e do FECAM (Item 4.3 do RAF)

A CMSP divulga no seu endereço eletrônico informações acerca dos processos licitatórios e contratos celebrados, balancetes de despesa, demonstrativos da LRF, entre outros, no entanto, a Equipe Auditora apontou que não se encontram disponíveis todos os elementos previstos na legislação o que não possibilita individualizar os gastos efetuados pelo Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo -FECAM, prejudicando a transparência no que concerne à gestão orçamentária do Fundo.

GESTÃO FINANCEIRA – (item 5 do RAF)

O **Balanco Financeiro**¹⁶ e as **Demonstrações dos Fluxos de Caixa - DFC**¹⁷ da CMSP e do Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo FECAM foram elaborados de acordo com o modelo constante da 6ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), aprovado pela Portaria STN nº 700/14.

A gestão financeira de 2015 da CMSP resultou em um **consumo de Caixa** de R\$ 5,9 milhões

A Câmara recebeu da PMSP, a título de duodécimos, R\$ 478,4 milhões, 2,8% inferior ao montante registrado no ano anterior (R\$ 492 milhões), repassados dentro do prazo estabelecido no artigo 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município¹⁸.

Para o pagamento das despesas orçamentárias do exercício, R\$ 475,1 milhões, a Câmara dispôs efetivamente de R\$ 473 milhões, descontadas as devoluções à PMSP, R\$ 5,3 milhões, decorrentes de cancelamentos de restos a pagar não processados.

Objetivando verificar se o montante recebido pela Câmara é adequado à sua execução orçamentária, a Equipe Auditora calculou o índice de liquidez, alcançando a média mensal de 1,86% o que evidencia o superdimensionamento do **disponível em relação às exigibilidades de curto prazo**, gerando elevadas receitas de aplicação financeira, que são repassadas ao FECAM.

No que se refere às **Transferências concedidas e às devoluções à PMSP**, a Equipe Auditora constatou a devolução de R\$ 551,5 mil, referente a duodécimos recebidos em 2014, registrado a título de transferência financeira concedida, compondo o montante de R\$ 7,0 milhões.

Constatou, ainda, que, por decisão da Mesa da CMSP, foi devolvido à PMSP R\$ 1,1 milhão, referente à reversão da retenção de depósito relativo ao Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo (IPESP), e que o superávit financeiro de R\$ 3,2 milhões foi devolvido à PMSP no exercício seguinte, mas não foi reconhecido oportunamente no passivo da CMSP, em desacordo com princípios contábeis da competência e oportunidade, estabelecidos na Resolução CFC nº 750/93, alterada pela 1.111/07

Por fim, constatou que os pagamentos de despesas efetuados pela CMSP foram realizados tempestivamente.

¹⁶ Item 5.1 do RAF

¹⁷ Item 5.2 do RAF

¹⁸ Art. 70, inc. VII, Lei Orgânica do Município: colocar à disposição da Câmara Municipal, dentro de 15 (quinze) dias de sua requisição, as quantias que devem ser dispendidas de uma só vez, e, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária;



GESTÃO PATRIMONIAL (Item 6 do RAF)

O Balanço Patrimonial da CMSP, encerrado em 31.12.15, foi elaborado de acordo com a Lei 4.320/64 e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

Ativo Financeiro (Item 6.1 do RAF)

As **Disponibilidades Financeiras** foram reduzidas em 17,3% em relação ao exercício de 2014, alcançando R\$ 28,3 milhões

Os valores do ativo financeiro da CMSP foram movimentados em **Instituição Financeira Oficial**, e o Banco Santander S.A. é o responsável pelo processamento da folha de pagamento dos servidores da CMSP desde 2006, em consonância com o comando legal.

Conciliados os saldos das contas do disponível (conta movimento e aplicações financeiras - recursos próprios e vinculados) com os respectivos extratos bancários, a Equipe Auditora constatou que os saldos são consistentes.

Observou que o registro da movimentação das contas de banco ocorre em código contábil específico da conta única do tesouro, de uso exclusivo da PMSP, o que influi na consolidação das contas do Município

Ressaltou que a CMSP possui diversas contas bancárias para movimentação dos recursos financeiros e que os correspondentes registros contábeis devem ocorrer no grupamento de contas “Banco Conta Movimento – Demais Contas Bancárias”, conforme Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

As **Aplicações Financeiras** da CMSP estavam depositadas em fundos de investimento DI de longo prazo da Caixa Econômica Federal, alocados em títulos pós-fixados indexados à taxa CDI (Certificado de Depósito Interbancário), de baixo risco, em consonância com a Portaria SF nº 87/12¹⁹.

A rentabilidade de todas as aplicações financeiras em 2015 foi de aproximadamente 13%, proporcionando rendimentos totais acumulados de R\$ 4,1 milhões, dos quais R\$ 3,3 milhões relativos aos recursos próprios, transferidos integralmente para o FECAM, com a interveniência da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF/PMSP, conforme prescrevem o artigo 3º da Lei nº 13.548/03²⁰ e o artigo 1º do Decreto nº 44.463/04²¹.

A Câmara não segrega contabilmente os **recursos** referentes a **depósitos** em caução, que são aplicados conjuntamente com os recursos próprios, o que vem provocando

¹⁹ Portaria 87/12 – SF: CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público sempre buscar o máximo de eficiência na gestão dos recursos públicos, estabelecendo ainda condições que garantam a liquidez das aplicações financeiras do Município sem, contudo, expor o erário a riscos excessivos inerentes ao mercado financeiro; (...) Art. 4º. É permitida a utilização de derivativos exclusivamente para fins de proteção (“hedge”), sendo vedada sua utilização para fins de alavancagem.;

²⁰ Art. 3º, Lei Municipal nº 13.548/03: Art. 3º - Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de: (...) II - rendimento financeiro originado da aplicação do duodécimo;

²¹ 4 Art. 1º, Decreto Municipal nº 44.463/04: O Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo, instituído pela Lei nº 13.548, de 1º de abril de 2003, será operacionalizado por meio de conta corrente bancária específica, a ser indicada pelo Departamento do Tesouro da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, que acolherá as receitas previstas no artigo 3º da mesma lei.



repasse indevidos de rendimentos para o FECAM a título de receita própria, em desobediência à Lei nº 13.548/03.

Em relação aos **Depósitos Vinculados** de importâncias relacionadas ao aumento do subsídio dos **Vereadores**, no período de março de 2011 a dezembro de 2012, a Equipe Auditora reitera o apontamento de que a importância deve ser devolvida à PMSP e que tais valores devem ser oportunamente empenhados em dotação de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, na hipótese de ganho de causa aos Vereadores, de forma a onerar o orçamento do exercício em que se efetivarem, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320/64.

Os **Estoques** (almoxarifado) foram suportados por inventários físicos semestrais e o saldo (R\$ 922,6) está de acordo com a relação analítica SIGA de dezembro/2015.

Ativo não Circulante (Item 6.2 do RAF)

O saldo da conta **Bens Móveis**, R\$16,49 milhões, está de acordo com os valores constantes do Demonstrativo dos Bens do Acervo Patrimonial da CMSP de dezembro/2015, e corresponde a 29.140 itens que integram o mobiliário e os equipamentos do Palácio Anchieta, controlados pela Equipe de Gestão de Patrimônio, através do sistema SIGA (Sistema Integrado de Gerenciamento Administrativo), que detém os dados cadastrais dos bens, a sua localização, a valorização e a respectiva depreciação.

A Equipe Auditora identificou que o Demonstrativo, elaborado com base na posição dos saldos contábeis históricos, apresentou uma divergência equivalente a 0,28% da posição analítica do controle efetivo (sistema SIGA) dos bens patrimoniais. Considerando a imaterialidade da diferença propôs entendimentos entre a Gestão do Patrimônio e a Contabilidade para que o registro contábil reflita a realidade patrimonial.

As taxas de **Depreciação** utilizadas para os bens do imobilizado estão de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa da SRF nº 162/98.

A conta de **Bens Imóveis** apresentou documentação de suporte adequada e a devida contabilização da movimentação (incorporações, desincorporações e transferências do Fundo) ocorrida em 2015.

A Equipe Auditora destacou o registro de “desincorporação” no valor de R\$ 2,3 milhões, referente a cancelamento de empenho (NE nº 154), incorporado prematuramente em 2014, sem que tivesse ocorrido a entrega efetiva da parte correspondente da obra.

O saldo inicial de 2015 da conta **Intangível** - Software foi de R\$ 66,47 milhões, valor superior, em R\$ 18,3 milhões, ao que constou no encerramento do Balanço de 2014. Tal divergência refere-se a aquisições de licenças de software que, na virada do exercício 2014, permaneceram indevidamente na conta “Bens a Incorporar”, quando o empenho correspondente já havia sido liquidado, em 11.12.14. O controle analítico (SIGA) reconheceu a incorporação em out/2014, com reflexos na amortização que ficou subestimada em R\$3,0 milhões.

A Equipe Auditora apontou que devem ser redobrados os cuidados para que a incorporação (tombamento) de bens ocorra na oportunidade do aceite ou do reconhecimento da entrega efetiva dos bens com a correspondente liquidação do empenho.

Passivo Circulante/Financeiro (Item 6.3 do RAF)



O montante R\$25,1 milhões registrado no Passivo Circulante/Financeiro da CMSP em 2015 foi 26,7% inferior em relação a 2014.

Foram inscritos em **Restos a Pagar** o montante de R\$ 17,7 milhões, pagos R\$ 19,6 milhões e cancelados R\$ 5,3 milhões. A Equipe Auditora observou que a inscrição decorrente do empenho no 168/12, no valor de R\$ 7,9 mil, não constituiu efetivamente obrigação de pagamento, sendo inadequada a permanência no Passivo Financeiro.

Os recolhimentos de **Depósitos e Consignações** (valores restituíveis) ocorrem, em geral, dentro dos prazos estabelecidos nas correspondentes legislações.

Integra o montante de depósitos diversos vinculados (R\$ 1,9 milhão) o valor de R\$ 315,2 mil, relativo a depósitos em caução. A Equipe Auditora verificou que a Câmara não atualiza mensalmente esse valor no passivo circulante, em desacordo com o princípio da oportunidade, nos termos da Resolução CFC nº 750/93, alterada pela nº1.111/07.

Patrimônio Líquido (Item 6.4 do RAF)

A Equipe Auditora constatou regularidade no registro das contas de variações patrimoniais. A evolução do Saldo Patrimonial da CMSP em 2015 evidenciou redução de R\$ 4,5 milhões, 5,7% em relação ao apurado no exercício anterior.

Demonstrações das Variações Patrimoniais (Item 6.5 do RAF)

A Demonstração das Variações Patrimoniais da CMSP foi elaborada em conformidade com a Lei nº 4.320/64 e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público. Os valores constantes na Demonstração estavam de acordo com as movimentações ocorridas nas contas patrimoniais correspondentes, inclusive as apropriações por competência, amortização e depreciação.

DESPESAS COM PESSOAL (Item 7 do RAF)

Os exames foram balizados nas auditorias realizadas nos TCs nºs 72.003.469.15-32, 72.002.911/02-25 e nº 72.003.714/05-02.

Em 2015 houve um incremento de 8,98% na despesa liquidada com pessoal em relação a 2014, decorrente, sobretudo, dos reajustes salariais de 0,82% (Decisão de Mesa nº 2.287 de 06.12.14) e de 6,83% (Lei nº 16.168 de 15.04.15), concedidos aos servidores. O exame por amostragem nos contracheques e nos controles do setor de folhas de pagamento demonstrou a correção dos cálculos e da aplicação do reajuste concedido.

Nas Despesas de Exercícios Anteriores, dotação que apresentou a maior variação percentual, esta sofreu acréscimo motivado pelo pagamento da primeira parcela referente às diferenças resultantes da aplicação retroativa do reajuste de 0,82%, previsto no artigo 1º, inciso II, da Lei nº 15.774/13, incidentes sobre as despesas com pessoal dos exercícios de 2011, 2012 e 2013. A quitação integral da despesa ocorreu em 2016, com o pagamento da segunda parcela.

Regularidade dos Vencimentos (Item 7.1 do RAF)

Na amostra selecionada pela Equipe Auditora, folha de pagamento de agosto/15, foi possível constatar que o setor de Tesouraria da Câmara procedeu ao pagamento da folha no valor total de R\$18.518.698,15 e que os **depósitos bancários** individualizados estavam em consonância com os valores líquidos de cada contracheque e os pagamentos realizados a ex-



servidores e aposentados referiam-se a verbas rescisórias e diferenças de nov/11 a dez/12 (reajuste de 0,82%).

A Equipe Auditora contatou, também, que os **valores contabilizados** estavam em consonância com os documentos bancários e com os relatórios sintéticos por tipo de vínculo emitidos pelo sistema informatizado, utilizado para gestão da folha de pessoal e que consolidam as informações de cada contracheque.

As principais **Consignações** em folha de pagamento (INSS, IPREM, IRRF e FGTS) foram devidamente recolhidas, contabilizadas e repassadas aos órgãos favorecidos nas datas previstas na legislação. O exame do cálculo e do recolhimento das obrigações patronais (IPREM e INSS) também não revelou impropriedades

O exame dos **Contracheques** relativos aos vários vínculos funcionais com a Câmara Municipal, incluídos os aposentados, demonstrou a correção e procedência dos cálculos efetuados, com exceção dos descontos por dependente no cálculo do Imposto de Renda relativo a férias que, ao utilizar a parcela dedutível por dependente separadamente da remuneração mensal, posterga o recolhimento do Imposto.

Em relação ao limite remuneratório de vencimentos, a Equipe Auditora observou que a Câmara adota as regras traçadas pelos Atos nº 1.142/11 e 1.228/13, que não se coadunariam com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) 609381, com Repercussão Geral.

Tal tema, devido à sua complexidade, foi destacado da análise das contas do exercício de 2013 e autuado em processo apartado, e-TCM 2907-14. O mesmo se deu nos exercícios de 2014 e 2015, cujas análises foram efetuadas nos autos do e-TCM 3485-14 e e-TCM 3469-15 respectivamente, que pela identidade do tema tiveram seus resultados colacionados ao aludido e-TCM nº 2907-14, para atualização dos dados e apreciação.

Os exames realizados nas planilhas de controle dos gastos e a verificação dos contracheques por gabinete demonstrou que o **limite** global de custos com servidores **por Gabinete de Vereador**, definido no Ato nº 1297/15²² foi observado.

No que se refere à **Transparência das informações**, as análises demonstraram que os valores divulgados no endereço eletrônico da Câmara Municipal (salários abertos) reproduzem com exatidão os valores constantes dos contracheques dos servidores ativos e aposentados.

A Equipe Auditora analisou as despesas que correram por meio de **Folhas Suplementares**, concentradas nas dotações despesas de exercícios anteriores – DEA's indenizações e restituições trabalhistas, constatando a regularidade das despesas, a procedência dos valores e a correção dos cálculos.

O montante da despesa com pessoal da Câmara alcançou 0,84% da receita corrente líquida, percentual menor que o limite de 4,25%, apurado nos termos do §1º do artigo 19 e do §1º do art. 20, ambos da **Lei de Responsabilidade Fiscal** – Lei nº 101/00, totalizando 1,25% para o Poder Legislativo, abaixo do limite de 6,00%, definido no inciso III do

²² Art. 1º O limite global de custos com servidores por Gabinete de Vereador, previsto no §1º do artigo 17 da Lei nº 13.637/2003, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 7º da Lei nº 14.381/2007, fica estabelecido em R\$ 130.086,69 (cento e trinta mil e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos), a partir de 1º de abril de 2015.



artigo. 20, do citado diploma legal.

No tocante aos **limites** Constitucionais, previstos nos **artigos 29 e 29-A**, a Equipe Auditora verificou a observância aos limites, quais sejam:

- 1) o subsídio efetivamente recebido pelos Vereadores, no valor de R\$ 15.031,76, definido pela Resolução nº 06/11, se apresentou dentro do limite previsto no inciso VI do artigo 29;
- 2) o total da despesa com remuneração dos Vereadores representou 0,024% da receita do Município, percentual inferior ao limite de 5%, previsto no Inciso VII, artigo 29 da Constituição Federal;
- 3) 2,3% sobre a receita tributária e transferências arrecadadas no ano anterior, para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes, para fins de gastos totais do Poder Legislativo Municipal, atendendo ao limite o limite de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento); e
- 4) 28,73% de comprometimento das receitas com a folha de pagamento, atendendo ao limite máximo de 70% estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DA CÂMARA (FECAM) - (Item 8 do RAF)

Gestão Orçamentária (Item 8.1 do RAF)

O **orçamento** inicialmente aprovado para o FECAM era de R\$ 4,6 milhões, modificado no exercício por meio de créditos adicionais com a suplementação de recursos nos elementos de despesa “Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física” e “Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica”, respectivamente, em R\$ 440.000,00 e R\$ 9.000.000,00, cuja abertura e contabilização foram consideradas regulares pela Equipe Auditora.

As transferências financeiras recebidas totalizaram R\$ 7,1 milhões. A principal fonte de recursos decorre de aplicações financeiras dos duodécimos da CMSP e dos recursos próprios do FECAM, que atingiram, conjuntamente, R\$ 6,2 milhões (86,5% do total) de **receitas** em 2015.

Os ingressos previstos no artigo 3º da Lei Municipal nº 13.548/03 aumentam a disponibilidade financeira do FECAM e são utilizados exclusivamente pelo referido Fundo na consecução das suas atividades legalmente previstas, não havendo razão, portanto, para a escrituração da receita orçamentária ocorrer na PMSP em detrimento do fundo.

Assim, a Equipe Auditora apontou que o registro orçamentário da arrecadação das receitas do FECAM ocorre na PMSP, em desacordo ao item 4 da Norma



Brasileira de Contabilidade Técnica (NBC T) 16.3²³ e definições constantes da Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários da 6ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

As **Despesas** empenhadas atingiram R\$ 9,5 milhões, representando 69,9% do orçamento atualizado, demonstrando uma subutilização dos recursos e evidenciando uma necessidade de aprimoramento do processo de planejamento do Fundo, muito embora, em relação ao exercício anterior, os valores empenhados tivessem aumento de 308,0%.

O exame realizado pela Equipe Auditora revelou a regularidade das despesas realizadas com recursos do FECAM, a correta contabilização nas respectivas dotações, exceto pelo emprego de elemento de despesa inadequado para o gasto com obras e instalações, sendo utilizada a classificação “Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica” ao invés de “Obras e Instalações”²⁴.

Gestão Financeira (Item 8.2 do RAF)

Em atendimento ao artigo 6º da Lei Municipal nº 13.548/03²⁵, foram publicados os Balancetes Financeiros do FECAM para os quatro trimestres de 2015. Foram atendidas, também, as disposições estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 56.313/15 e na Instrução Normativa SF/Sutem 11/15 quanto à publicação mensal do Balanço Financeiro de agosto a dezembro de 2015.

A Equipe Auditora apontou que as variações patrimoniais aumentativas relativas aos repasses de receitas provenientes da CMSP foram contabilizadas intempestivamente no FECAM, em desacordo com o princípio contábil da oportunidade, nos termos da Resolução CFC nº 750/93²⁶, alterada pela de nº 1.111/07.

Apontou, ainda, que os valores referentes às devoluções por pagamentos indevidos a servidores foram reconhecidos como receita do FECAM, em desacordo com o artigo 3º da Lei 15.548/03, e não foram repassados à PMSP, a exemplo do procedimento adotado na devolução de recursos relativos a cancelamentos de restos a pagar.

Gestão Patrimonial (Item 8.3 do RAF)

O **Balanço Patrimonial** do Fundo Especial de Despesa da Câmara foi elaborado em conformidade com a Lei nº 4.320/64 e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

Os saldos contábeis de 31.12.15 foram comparados aos extratos

²³ NBC T 16.3, item 4: “A evidenciação deve contribuir para a tomada de decisão e facilitar a instrumentalização do controle social, de modo a permitir que se conheçam o conteúdo, a execução e a avaliação do planejamento das entidades do setor público (...).”

²⁴ Notas de empenho 72/2015 e 339/2015

²⁵ Lei Municipal nº 13.548/03 - Art. 6º: Compete à Câmara Municipal de São Paulo a administração do Fundo, a fixação de suas diretrizes operacionais e a publicação trimestral de seu relatório e balancete.

²⁶ Resolução CFC nº 750/93, art. 1º: Constituem PRINCÍPIOS DE CONTABILIDADE (PC) os enunciados por esta Resolução. (...) Art. 4º. O Princípio da Entidade reconhece o Patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma a autonomia patrimonial, a necessidade da diferenciação de um Patrimônio particular no universo dos patrimônios existentes, independentemente de pertencer a uma pessoa, um conjunto de pessoas, uma sociedade ou instituição de qualquer natureza ou finalidade, com ou sem fins lucrativos. Por consequência, nesta acepção, o Patrimônio não se confunde com aqueles dos seus sócios ou proprietários, no caso de sociedade ou instituição. (...) Art. 6º O Princípio da Oportunidade



bancários e não foram identificadas divergências.

Os recursos financeiros do FECAM encontram-se depositados na Caixa Econômica Federal e as aplicações financeiras são de baixo risco, assim como as da CMSP. Os pagamentos realizados pelo FECAM no exercício de 2015 foram efetuados tempestivamente e as disponibilidades financeiras aumentaram 8,1% em relação a 2014.

A Equipe Auditora indicou regularidade da movimentação contábil de restos a pagar, exceto quanto à inscrição do saldo do empenho nº346/15, no valor de R\$ 190 mil, tendo como credora a empresa Softline Intern. Brasil Com. e Licenças. de Softwares Ltda., emitido por estimativa, com a correspondente inscrição em restos a pagar não processados cancelada em janeiro de 2016 ao se verificar a improcedência do saldo.

A **Demonstração das Variações Patrimoniais** do FECAM de 2015 foi elaborada em conformidade com a Lei nº 4.320/64 e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

As Variações Patrimoniais do FECAM estão de acordo com o movimento verificado nas contas patrimoniais correspondentes e seus saldos consistentes com os registros contábeis, exceto quanto ao apontado no item 8.2 deste relatório. Sob o título “transferências concedidas” foram classificados os valores referentes aos Bens Móveis cedidos para a Câmara Municipal, que providenciou o registro de incorporação.

9 - INFRINGÊNCIAS E PROPOSTA DE DETERMINAÇÕES DO EXERCÍCIO

Sistemas Contábeis – CMSP e FECAM

9.1 - Realizar a automação integral no procedimento de transferência de dados entre os sistemas SIGA (CMSP) e SOF (PMSP). (item 3);

9.2 - Aperfeiçoar o sistema SIGA no que se refere ao provimento de relatórios gerenciais, já que não são disponibilizados demonstrativos suficientes e adequados às demandas administrativas da Edilidade. (Item 3);

Gestão Orçamentária da CMSP

9.3 - Houve inscrição indevida em restos a pagar (item 4.2.1). Dispositivo não observado: → arts. 34 e 36 da Lei Federal nº 4.320/64;

9.4 - Houve incorreta classificação de despesas a título de “Despesas de Exercícios Anteriores”. Despesas conhecidas e realizadas em 2014 geraram despesas de exercícios anteriores em 2015 que não se enquadram nos requisitos legais. (Item 4.2.2) Dispositivo não observado: → art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64;

9.5 - Aperfeiçoar os controles internos empregados para conferência dos gastos com Vereadores, quanto à economicidade e qualidade dos gastos e quanto à regularidade dos fornecedores em relação ao Município e à seguridade social. (Item 4.2.4);

9.6 - Não estão disponíveis na página da internet da CMSP dados da execução orçamentária de forma detalhada como estabelecido pela legislação vigente. (Item 4.3). Dispositivo não observado: → inciso I do art. 48-A da Lei Federal nº 101/00;

Gestão Financeira da CMSP

9.7 - Adequar o disponível às exigibilidades de curto prazo ao longo do exercício. (Item 5.3);



9.8 - O valor do superávit financeiro em 2015 não foi registrado no passivo circulante do Balanço Patrimonial da CMSP, em desacordo com os princípios contábeis da oportunidade e competência. (Item 5.4) Dispositivo não observado: → Resolução CFC nº 750/93, alterada pela 1.111/07;

Gestão Patrimonial da CMSP

9.9 - Adequar o registro contábil da movimentação das contas representativas de banco da CMSP, para que deixe de ocorrer em código específico da conta única do tesouro, que é de uso exclusivo da PMSP. (Item 6.1.1.b);

9.10 - Aprimorar o controle dos depósitos de terceiros em caução, seja por meio de códigos de fontes de recursos ou conta bancária específica. (Item 6.1.1.c);

9.11 - A ausência de segregação contábil dos recursos dos depósitos em caução vem provocando repasses indevidos de rendimentos para o FECAM a título de receita própria. (Item 6.1.1.c) Dispositivo não observado: → art. 3º da Lei Municipal nº 13.548/03;

9.12 - Não há registros analíticos no passivo circulante para os depósitos vinculados relativos à aplicação financeira “CMSP – FIF-MEGA DI LP 111100-2 – CEF Vereadores”. (Item 6.1.1.c) Dispositivo não observado: → item 10 da NBC T 16.5 – Registro Contábil;

9.13 - Devolver à PMSP os valores retidos referentes à execução orçamentária indevida dos valores atinentes à diferença de remuneração dos Vereadores em 2011 e 2012, espelhada na conta de aplicação financeira “CMSP – FIF-MEGA DI LP 111100-2 – CEF Vereadores”. (Item 6.1.1.c);

9.14 - Efetuar as melhorias no processamento do módulo Almoxarifado (sistema SIGA), que possibilitem a sua homologação. (Item 6.1.2);

9.15 - Promover o ajuste contábil para que os registros da CMSP reflitam a realidade patrimonial conforme controles do setor de Gestão do Patrimônio. (Item 6.2.1);

9.16 - Realizar a incorporação de bens (tombamento) na oportunidade do aceite ou do reconhecimento da entrega efetiva dos bens. (Item 6.2.3);

9.17 - Regularizar a permanência indevida de restos a pagar de exercícios anteriores (item 6.3.1);

9.18 - Não ocorre de forma tempestiva a contabilização da atualização monetária para os depósitos em caução registrados no passivo circulante, em desacordo com o princípio da oportunidade. (Item 6.3.3) Dispositivo não observado: → Resolução CFC nº 750/93, alterada pela 1.111/07.

Despesas com Pessoal da CMSP

9.19 - Alterar o procedimento utilizado pela CMSP para o desconto por dependente no cálculo do Imposto de Renda relativo a férias, conforme orientação da Receita Federal. (Item 7.1.3)

Fundo Especial de Despesas

9.20 - Não estão disponíveis na página da internet da CMSP dados da execução orçamentária de forma detalhada como estabelecido pela legislação vigente. (Item 4.3) Dispositivo não observado: → inciso I do art. 48-A da Lei Federal nº 101/00.

9.21 - O registro orçamentário da arrecadação das receitas do FECAM ocorre na PMSP. (Item 8.1.1) Dispositivo não observado: → item 4 da NBC T 16.3. → Parte I – Procedimentos



Contábeis Orçamentários da 6ª edição do MCASP, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1/2014. 9.22 - Aprimorar o processo de planejamento das despesas do fundo, considerando a subutilização do seu orçamento (item 8.1.2).

9.23 - Utilizar ou devolver para a PMSP os recursos disponíveis do FECAM sem utilização há vários exercícios (item 8.2)

9.24 - As variações patrimoniais aumentativas relativas aos repasses de receitas provenientes da CMSP são contabilizadas intempestivamente no FECAM, em desacordo com o princípio contábil da oportunidade. (Item 8.2) Dispositivo não observado: → Resolução CFC nº 750/93, alterada pela 1.111/07.

9.25 - Houve repasses indevidos ao FECAM referentes a devoluções de salários e/ou benefícios pagos a servidores da CMSP em exercícios passados (item 8.2). Dispositivo não observado: → art. 3º da Lei Municipal nº 13.548/03.

9.26 - Houve inscrição indevida em restos a pagar (item 8.3.1). Dispositivo não observado: → arts. 34 e 36 da Lei Federal nº 4.320/64

10- DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

No Julgamento relativo às contas anuais da Câmara Municipal do exercício 2013, conforme Ata da 2.750ª sessão de 25/06/2014 publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 24.07.2014, foram exaradas treze determinações e reiteradas algumas de exercícios anteriores a 2013. Não houve julgamento referente ao exercício de 2014. As seguintes determinações já haviam sido consideradas **atendidas** no relatório referente ao exercício de 2014:

10.1 – 1) Elaborar o Orçamento de forma a compatibilizá-lo com o efetivo nível de gastos. (2013); e

5) Elaborar o Orçamento de forma a compatibilizá-lo com o efetivo nível de gastos. (reiterada – exercícios anteriores a 2013)

10.2 – 7) Elaborar o inventário anual dos bens móveis conforme estabelecido na letra "e" do artigo 2º do Ato nº 157/84 da Mesa da Câmara. (2013); e

2) Elaborar o inventário anual dos Bens Móveis, conforme dispõe a letra "e" do artigo 2º do Ato nº 157/84 da Mesa da Câmara. (reiterada – exercícios anteriores a 2013)

10.3 – 8) Providenciar o registro contábil das baixas dos bens móveis inservíveis ou que já foram doados. (2013)

1) Providenciar o registro contábil das baixas dos bens móveis inservíveis ou que já foram doados, bem como aqueles substituídos a partir de 2008. (reiterada – exercícios anteriores a 2013)

10.4 – 9) Conciliar os registros contábeis das contas "Bens Móveis a Incorporar" e "Bens Intangíveis". (2013)

10.5- 10) Obter a ratificação da Mesa da Câmara para a realização de despesas que se enquadrem no disposto no artigo 35 da Lei Municipal nº 13.637/03. (2013); e

9. Não dispensar a ratificação de despesas por parte da Mesa, nos casos em que ela seja necessária. (reiterada – exercícios anteriores a 2013)

10.6- 11) Promover a correção dos valores pagos por conta da extensão da paridade salarial,



objeto da Lei Municipal nº 15.712/13, aos proventos de aposentadorias por ela não alcançados, contrariando o disposto no artigo 33 do Decreto Municipal nº 46.861/05. (2013)

10.7- 13) Aprimorar os controles internos para verificação de acúmulos de funções ou cargos públicos. (2013)

10.8- 4) Registrar as receitas do Fundo como Transferências Financeiras – Repasses Recebidos. (reiterada – exercícios anteriores a 2013)

10.9- 7. Efetuar a tempestiva migração de dados entre os sistemas GIAP e SOF, tendo em vista que os demonstrativos consolidados da Lei de Responsabilidade Fiscal publicados pela Municipalidade, durante o exercício 2012, não contemplaram, como deveriam, os valores das despesas empenhadas pela Câmara e pelo Fundo Especial de Despesas – FECAM. (reiterada – exercícios anteriores a 2013)

10.10 – a) Apresentar nos Balanços as receitas previstas e realizadas do FECAM como Transferências Financeiras, a fim de evitar a duplicidade de registro, uma vez que a previsão e a realização dessas receitas já estão contabilizadas no Balanço Orçamentário da PMSP. (2013)

Na análise referente ao exercício de 2015, em consequência da similaridade de algumas determinações, a SFC aglutinou os itens para análise em conjunto, mantendo a numeração do Acórdão.

10.11 – 2) Aperfeiçoar a forma de apresentação dos gastos totais com Auxílio-Encargos Gerais de Gabinete no Portal da Câmara Municipal, divulgando-se as informações. (2013); e

10) Apresentar (de forma transparente) e detalhada, no Portal da Câmara Municipal, os gastos totais com Auxílio-Encargos Gerais de Gabinete. (reiterada – exercícios anteriores a 2013)

Situação atual: **Atendida.** As despesas efetuadas por meio de auxílios/encargos gerais de gabinete dos Vereadores encontram-se publicadas no endereço eletrônico da CMSP, conforme prevê o Ato nº 990/07. Através do referido site é possível extrair relatório dos gastos mensais e acumulados por Vereador e acessar cada documento comprobatório da despesa, restando comprovado o atendimento das determinações em questão.

10.12 – 3) Utilizar exclusivamente do Sistema SOF para registrar as etapas da execução orçamentária e financeira a fim de não se incorrer nas falhas decorrentes do uso de dois sistemas distintos. (2013); e

6. Utilizar o sistema de execução orçamentária da PMSP. (reiterada – exercícios anteriores a 2013)

Situação atual: **Não atendida.** A CMSP promove o registro da execução orçamentária da despesa no SIGA – Sistema Integrado de Gestão Administrativa, da empresa NTC – Núcleo de Tecnologia e Conhecimento em Informática Ltda. A integração do módulo orçamentário do sistema SIGA com o SOF – Sistema de Orçamento e Finanças, oficial da PMSP, se dá através de arquivo do tipo “txt”, contudo, toda a escrituração contábil é manual, digitando-se as informações com o auxílio de planilhas eletrônicas.

10.13 – 4) Registrar na conta "Devoluções Repasses Obtidos" as transferências financeiras efetivamente devolvidas à Municipalidade. (2013) Situação atual: **Atendida.** A CMSP adotou o novo PCASP para a realização da sua escrituração contábil, em consonância com as Portarias STN nº 634/13 e 700/14 e anexo III da IPC STN nº 00 (até o nível obrigatório de consolidação).



Nesse sentido, foi verificado o atendimento à determinação em epígrafe, pois houve devolução à PMSP a título de cancelamento de restos a pagar no montante de R\$ 5,3 milhões contabilizado na conta 3.5.1.2.2.01.99 – Devolução de Repasse Recebido.

10.14 – 5) Regularizar a permanência indevida de Restos a Pagar de exercícios anteriores. (2013)

Situação atual: **Não atendida.** Permanece registrado como resto a pagar não processado o empenho nº 168/12, no valor de R\$ 7,9 mil.

10.15 – 6) Promover a conciliação do saldo contábil da conta "Bens Móveis" com o relatório existente no Cadastro do Setor de Gestão de Patrimônio. (2013); e

3. Compatibilizar o saldo contábil da conta "Bens Móveis" com o Cadastro de Registro dos Bens Móveis. (reiterada – exercícios anteriores a 2013)

Situação atual: **Não atendida.** O saldo da conta 9.15 (R\$16,5 milhões) está consistente com os valores que integram o Demonstrativo dos Bens do Acervo Patrimonial da CMSP de dezembro/2015, elaborado pelo Setor de Gestão de Patrimônio da entidade, responsável pelo controle, havendo diferença, julgada imaterial, equivalente a 0,28% da posição analítica do controle efetivo (sistema SIGA).

10.16- 12) Devolver à Municipalidade os valores retidos referentes à execução orçamentária indevida dos valores atinentes à diferença de remuneração dos Vereadores em 2011 e 2012, lançados na conta "Depósitos Vinculados de Vereadores". (2013); e

8. Proceder às correções necessárias nas contas "Depósitos Vinculados de Vereadores", referentes aos registros de 2011 e 2012 (com a devolução dos valores retidos à Municipalidade). (reiterada – exercícios anteriores a 2013)

Situação atual: **Não Atendida.** Durante o exercício de 2015 não foram transferidos para a PMSP o valor do depósito original e do respectivo rendimento.

10.17 – b) Utilizar-se ou proceder à devolução, à Municipalidade, dos recursos disponíveis do Fundo que se acumulam há vários exercícios. (2013)

c) Atentar para a subutilização da expressiva disponibilidade de caixa acumulada pelo Fundo, que permaneceu praticamente estável no exercício de 2012. (reiterada – exercícios anteriores a 2013)

Situação atual: **Não atendida.**

Concluída a emissão do Relatório Anual de Fiscalização, o Subsecretário de Fiscalização e Controle, à fl. 106, endossou as conclusões apresentadas pela equipe técnica e acompanhou a sugestão de extração de cópia do subitem 7.1.4 para juntada ao TC nº 72.002.907.14-91, que trata da aplicação do teto remuneratório na Câmara Municipal, por força do Acórdão proferido no julgamento das Contas de 2013.

Encaminhado Ofício ao Presidente da Egrégia Câmara Municipal de São Paulo para ciência das conclusões alcançadas no Relatório da Auditoria, fl. 109, a Edilidade encaminhou a documentação de fls. 111/132 que, submetida à análise do Órgão Técnico, resultou na ratificação dos apontamentos assinalados no seu Relatório inicial.

Preliminarmente à sua manifestação de mérito, a PFM juntou aos autos os documentos de fls. 140/201, contendo esclarecimentos e justificativas apresentados pela Câmara Municipal e solicitou nova apreciação da área fiscalizadora deste Tribunal.



Levada à análise, o Órgão Técnico verificou que, em sua maioria, a referida documentação consiste em cópia de documentos já apreciados anteriormente, não tendo sido acrescentados novos elementos aos autos, motivo pelo qual manteve as conclusões precedentes, peça 4 e fls. 204 da peça 14.

Em suas considerações, a Procuradoria da Fazenda Municipal ressaltou que a Casa Legislativa demonstrou comprometimento em regularizar os apontamentos da Auditoria e, diante dos subsídios apresentados, considerou que as infringências e impropriedades não merecem prosperar, contudo, ainda que sejam mantidas, entende que todas estão sendo objeto de ação contundente por parte da Presidência daquela Edilidade.

Pleiteou, ao final, a aprovação do Balanço examinado ou a sua aprovação com eventuais recomendações, fls. 206/209.

A SG manifestou-se no sentido de que as contas da Câmara Municipal de São Paulo e do Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo (FECAM) dos exercícios em foco foram elaboradas de acordo a legislação pertinente e que as informações trazidas aos autos indicam que a Edilidade, ciente das inconsistências detectadas nas auditorias, acolheu diversas recomendações, embora em determinados pontos tenha manifestado opinião divergente do entendimento alcançado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal e que tais apontamentos não constituem fatos que possam comprometer a regularidade das contas analisadas, embora devam ser objeto de medidas regularizadoras, a fim de corrigir os aspectos que estejam obstruindo o cumprimento das normas legais e o aperfeiçoamento dos controles.

Concluiu, ao final, que as Contas analisadas no presente processo reúnem condições de emissão de parecer favorável à aprovação, sem prejuízo das recomendações e determinações cabíveis, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento.

À peça 12 e fl.226 da peça 14, a Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado de São Paulo requereu informações acerca de eventual procedimento instaurado para apurar a regularidade da folha de pagamento, em consonância com o teto remuneratório, dos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, dados fornecidos pelo então Relator às fls.235/236.

É o Relatório.

VOTO

Trago a julgamento, de forma englobada, as Contas da Câmara Municipal de São Paulo e do Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo (FECAM), relativas aos exercícios de 2014, e-TCM nº 1.589/2015, e de 2015, e-TCM nº 1559/2016.

De início, destaco que os processos foram a mim distribuídos em 29 de abril de 2021, em face da declaração de impedimento do Conselheiro Eduardo Tuma, com amparo nos artigos 10, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas e 144/145 do Código de Processo Civil.

Os exames estão balizados nos Relatórios da Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal, fls. 26 a 102 da peça 20 do e-TCM 1.589/2015, RAF



2014, **Item I**, e fls. 31/104 da peça 14 do e-TCM 1.559/2016, RAF 2015, **Item II**, e nos processos acompanhantes.

A documentação que compõe as Prestações de Contas foi entregue neste Tribunal tempestivamente, em observância ao estabelecido no artigo 27, inciso V²⁷, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

No curso da instrução dos citados processos, foram encaminhados ofícios aos Presidentes da Egrégia Câmara Municipal de São Paulo à época respectiva, fl. 106 do **Item I** e fl.109 do **Item II**, para ciência das conclusões alcançadas nos Relatórios da Auditoria, os quais apresentaram suas alegações, fls. 107 a 129 do **Item I** e fls.111/132 do **Item II**.

Os exames identificaram que as estruturas das Demonstrações Contábeis da Câmara e do FECAM estavam consistentes com as normas estabelecidas na legislação pertinente, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e nas Instruções de Procedimentos Contábeis aplicáveis.

Os recursos disponíveis da Câmara foram provenientes de transferências financeiras efetuadas pela Prefeitura, que totalizaram R\$ 492 milhões em 2014 e R\$478,5 milhões em 2015, para atender despesas nos montantes de R\$ 492 milhões e R\$475,1 milhões, respectivamente.

No que tange à **Gestão Orçamentária**, ficou evidenciada a regularidade na abertura e contabilização das alterações promovidas no orçamento, provenientes de Créditos Adicionais, na classificação das despesas e nos documentos de suporte, com ressalva pontual em relação aos empenhos de despesas conhecidas em 2013, que deveriam ter sido inscritas em Restos a Pagar, que foram cancelados e passaram a correr à conta de Despesas de Exercícios Anteriores em 2014.

Em relação aos orçamentos atualizados da Câmara, R\$ 534,7 milhões em 2014 e R\$ 508 milhões em 2015, foram registradas economia orçamentária de R\$ 42,7 milhões e R\$ 32,9 milhões, respectivamente, o que revelou melhoria no processo de planejamento e execução orçamentária da Edilidade entre 2014 e 2015.

As despesas com o Auxílio - Encargos Gerais dos Gabinetes dos Vereadores²⁸ atenderam ao limite anual estabelecido na legislação correlata e aos quesitos de acesso às informações, sendo disponibilizadas no endereço eletrônico da Câmara²⁹, restando registrada oportunidade de melhoria nos procedimentos de verificação da economicidade e de evidências de análises qualitativas dos gastos.

Na **Gestão Financeira**, foi constatada regularidade nas despesas realizadas, nos lançamentos contábeis, na escrituração e na tempestividade dos

²⁷ Artigo 27 [...] V - enviar ao Tribunal de Contas do Município, até o dia 31 de março, as contas do exercício anterior;

²⁸ Lei Municipal nº 13.637/03, alterada pela Lei nº 14.381/07

²⁹ Artigo 7º do Ato nº 990/07



pagamentos, com ressalva pontual, no exercício de 2015, quanto à ausência de registro no passivo circulante do superávit financeiro de R\$3,2 milhões apurado e devolvido à PMSP no exercício seguinte.

Na **Gestão Patrimonial** os exames revelaram consistência nas conciliações das contas bancárias, com ressalva pontual nos registros contábeis nas contas de Depósitos de recursos próprios e vinculados, e regularidade nos saldos das variações patrimoniais com os registros contábeis, exceto quanto à contabilização intempestiva das variações relativas aos repasses de receitas provenientes da CMSP em 2015.

Revelaram também, regularidade nos controles de Almoxarifado e de Estoques e nos procedimentos de Depreciação, comprovando melhoria no critério para reposição de materiais em 2015.

Notadamente em relação às **Despesas com Pessoal**, foram liquidados R\$ 338,3 milhões em 2014, e R\$368,7 milhões em 2015, variação de 8,98% superior, decorrente da concessão dos reajustes salariais, registrando observância aos limites fixados na Lei Complementar nº101/00-LRF³⁰ e na Constituição Federal³¹.

Os exames, realizados por amostragem, nas Folhas de Pagamento, permitiram concluir pela regularidade dos vencimentos, dos depósitos bancários, dos valores consignados e respectivos recolhimentos, da contabilização e da divulgação das informações no endereço eletrônico da transparência da Câmara Municipal.

No que tange à aplicação do **limite remuneratório de vencimentos**, foram utilizados nos exercícios em foco, como limitadores, os valores de R\$ 24.161,03 para os servidores em geral, correspondentes ao subsídio do Prefeito, e de R\$ 30.471,11 para Procuradores, correspondente à 90,25% do subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal, atendendo ao estabelecido no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal³² e no artigo 14, inciso VI, da Lei Orgânica do Município³³.

³⁰ artigos 19, §1º, e 20, §1º e inciso III

³¹ Artigo 29 [...] “inciso VII - o total da despesa com remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;”

Artigo 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 50 do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

[...] “VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.” e

[...] “§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.”

³² Artigo 37 [...] XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça,



Quanto às parcelas excluídas da incidência do referido limite, definidas por meio dos Atos nº 1.142/11 e nº 1.228/13 da Edilidade, restou reiterada a divergência de entendimento em relação à legalidade do Ato, questão afastada da análise das Contas do exercício de 2013, dada à amplitude da matéria (aplicação do teto remuneratório), que passou a ser tratada em autos apartado, TC nº 72.002.907.14-91.

No mencionado processo, foram incorporados os resultados das auditorias realizadas no TC nº 3.485/14-08, apensado às Contas de 2014, e no TC nº 3.469/15-32, às Contas de 2015, para atualização dos dados e apreciação.

De se registrar que a Câmara promoveu a revisão dos critérios com a edição do Ato nº 1.339/2016, para revogar o artigo 8º³⁴ do Ato nº 1142/11, que excluía os valores percebidos a título de vantagens pessoais percebidas anteriormente à vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003, face a decisão proferida pelo STF em sede de Repercussão Geral³⁵, e, posteriormente, com a edição do Ato 1.496/2020, para também revogar os incisos I, “g” e II, “b” do artigo 6º do Ato nº 1.142/11, com redação dada pelo Ato nº 1228/13, que excluía a Função Gratificada e a Parcela Suplementar.

No tocante aos subsídios dos Vereadores, o valor de R\$15.031,76, aplicado em 2014 e 2015, atendeu ao limite previsto no artigo 29³⁶, inciso VI, alínea “f” da Constituição.

limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

³³ Artigo 14 [...] VI - fixar, por lei de sua iniciativa para vigor na legislatura subsequente até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, observado para estes, a razão de no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais e respeitadas as disposições dos artigos 37, X e XI, 39, §4º e 57, §7º, da Constituição Federal, considerando-se mantido o subsídio vigente, na hipótese de não se proceder à respectiva fixação na época própria, atualizado o valor monetário conforme estabelecido em lei municipal específica; (Alterado pela Emenda 24/01)

³⁴ Art. 8º Para os servidores que ingressaram no serviço público municipal até dezembro de 2003, fica assegurada a percepção dos valores correspondentes às vantagens de ordem pessoal integradas à respectiva remuneração até a data de publicação da Emenda à Lei Orgânica nº 32/2009, na forma da lei ou de decisão judicial transitada em julgado, hipótese em que o correspondente excesso do limite remuneratório será absorvido, paulatinamente, nas alterações subsequentes do teto.

³⁵ Computam-se, para efeito de observância do teto remuneratório do art. 37, XI, da Constituição da República, também os valores percebidos anteriormente à vigência da Emenda Constitucional 41/2003 a título de vantagens pessoais pelo servidor público, dispensada a restituição dos valores recebidos em excesso e de boa-fé até o dia 18 de novembro de 2015.

³⁶ 2 "Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: [...] VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: [...] f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído na Emenda Constitucional nº 25, de 2000)"



No que se refere ao **Fundo Especial de Despesas da Câmara**, os orçamentos inicialmente aprovados, de R\$ 3,3 milhões em 2014 e de R\$ 4,61 milhões R\$ em 2015, foram regularmente suplementados em R\$ 1,5 milhão e R\$ 9,44 milhões, respectivamente.

As receitas totalizaram R\$ 3,8 milhões em 2014 e R\$ 7.1 milhões em 2015, grande parte advinda de aplicações financeiras dos duodécimos recebidos pela CMSP e dos recursos próprios do FECAM, e as despesas empenhadas R\$2,3 milhões e R\$ 9,5 milhões, respectivamente.

Foram constatadas regularidade nas despesas realizadas, na sua contabilização e suporte documental, no registro das contas de variações patrimoniais e na movimentação contábil de Restos a Pagar e de Depósitos de Diversas Origens, com ressalvas pontuais.

Assim, consubstanciado nos exames realizados pelo Órgão Técnico e nos pronunciamentos da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, consignando a regularidade das peças contábeis, com observações pontuais, cujo alcance não possuem o condão de macular as Contas examinadas, **VOTO** pela aprovação das Contas da Câmara Municipal de São Paulo, dos exercícios de 2014 e 2015, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento

ACOLHO as INFRINGÊNCIAS e como RECOMENDAÇÕES as propostas constantes do RAF 2014, **Item I**, à exceção dos itens 9.4³⁷, 9.6³⁸, 9.8³⁹, 9.13⁴⁰ e 9.15⁴¹, considerados atendidos ou com registro de melhoria no exercício de 2015.

ACOLHO as INFRINGÊNCIAS e como RECOMENDAÇÕES as propostas constantes do RAF 2015, **Item II**, identificadas no item nº 9.

REITERO apenas as DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, como RECOMENDAÇÕES, relacionadas nos itens nº 10.12⁴² do RAF/2014, **Item I**, e nº 10.16 do RAF/2015, **Item II**, de mesmo conteúdo, tendo em vista que as demais foram identificadas como atendidas no RAF 2021.

Encaminhem-se cópias deste julgado aos Presidentes da Câmara

³⁷ 9.4 - Aperfeiçoar a forma de apresentação dos gastos totais com Auxílio-Encargos Gerais de Gabinete, a fim de tornar a informação mais transparente.

³⁸ 9.6 - Registrar na conta "Devoluções de Repasses Obtidos" as transferências financeiras efetivamente devolvidas à PMSP por meio de documentos de arrecadação.

³⁹ 9.8 - Dar destinação ao depósito vinculado "IPESP - Instituto de Previdência do Estado de São Paulo", providência pendente de cumprimento desde 2008.

⁴⁰ 9.13 - Compatibilizar o saldo contábil da conta Bens Móveis com o Cadastro do Setor de Gestão de Patrimônio

⁴¹ 9.15 - Aprimorar os controles dos materiais estocados

⁴² 12 (6.1.) Devolver à Municipalidade os valores retidos referentes à execução orçamentária indevida dos valores atinentes à diferença de remuneração dos vereadores em 2011 e 2012, lançados na conta "Depósitos Vinculados de Vereadores". (Determinação do exercício de 2013);

8 Proceder às correções necessárias nas contas "Depósitos Vinculados de Vereadores", referentes aos registros de 2011 e 2012 (com a devolução dos valores retidos à Municipalidade). (Determinação de exercícios anteriores)



Municipal de São Paulo, à época e atual, para ciência e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em atendimento à solicitação de fl. 160 da peça 20 do e-TCM nº 1.589/2015 e fl.226 da peça 14 do e-TCM nº 1.559/2016.

É como voto

TCM, 03 de agosto de 2022.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Corregedor

ERR/RB



II – ACÓRDÃO

Processo - TC/001559/2016
(Apensados: TC/002442/2015, TC/003469/2015, TC/000742/2016, TC/000750/2016, TC/000751/2016, TC/001289/2016)

Interessada - Câmara Municipal de São Paulo/Fundo Especial de Despesas – Fecam

Objeto - Balanço referente ao exercício 2015

3.228ª Sessão Extraordinária

BALANÇO. EXERCÍCIO 2015. CMSP. FECAM. Prestação de contas. 1. Estruturas das Demonstrações Contábeis da Câmara e do FECAM consistentes com a legislação. 2. Recursos disponíveis totalizaram R\$ 475,1 milhões, atualizado em R\$ 508 milhões, registrada economia orçamentária de R\$ 32,9 milhões, revelada melhoria no processo de planejamento e execução orçamentária entre 2014 e 2015. 3. No que tange à Gestão Orçamentária, evidenciada a regularidade na abertura e contabilização das alterações promovidas no orçamento, provenientes de Créditos Adicionais, na classificação das despesas e nos documentos de suporte. 4. Na Gestão Financeira, constatada regularidade nas despesas realizadas, nos lançamentos contábeis, na escrituração e na tempestividade dos pagamentos, com ressalva pontual, quanto à ausência de registro no passivo circulante do superávit financeiro de R\$ 3,2 milhões apurado e devolvido à PMSP no exercício seguinte. 5. Regularidade nos controles de almoxarifado e de estoques e nos procedimentos de depreciação, comprovando melhoria no critério para reposição de materiais. 6. Despesas com Pessoal, liquidados R\$ 368,7. 7. Nos exames realizados nas Folhas de Pagamento, conclui-se pela regularidade dos vencimentos, dos depósitos bancários, dos valores consignados e respectivos recolhimentos, da contabilização e da divulgação das informações no endereço eletrônico da transparência da Câmara. 8. Atendido o limite remuneratório de vencimentos dos servidores e do subsídio dos Vereadores. Art. 37, XI, CF/88. Art. 14, LOMSP. Art. 29, VI, f, CF/88. 9. Quanto ao FECAM, orçamento aprovado, de R\$ 4,61 milhões, suplementado em R\$ 9,44 milhões, com receitas totalizadas em R\$ 7,1 milhões, e despesas empenhadas em R\$ 9,5 milhões, constatadas regularidades nas despesas realizadas, na sua contabilização e suporte documental, no registro das contas de variações patrimoniais e na movimentação contábil de Restos a Pagar e de Depósitos de Diversas Origens, com ressalvas pontuais. APROVADO. Acolhidas as infringências e como RECOMENDAÇÕES as propostas constantes do RAF 2015. Reiteradas as determinações de exercícios anteriores como RECOMENDAÇÕES. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos às Contas do exercício 2015, apresentadas pela Mesa da Egrégia Câmara Municipal de São Paulo – CMSP, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, consubstanciado nos exames realizados pelo Órgão Técnico e nos pronunciamentos da Procuradoria da



Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, consignando a regularidade das peças contábeis (com observações pontuais, cujo alcance não possui o condão de macular as Contas examinadas), e com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição Federal, no artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, nos artigos 19, inciso II, e 27 da Lei 9.167/80, e nos artigos 31, inciso VI, e 73 do Regimento Interno desta Casa, em aprovar as Contas da Câmara Municipal de São Paulo, exercício 2015, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em **acolher** as infringências e como recomendações as propostas constantes do RAF 2015, identificadas no item 9.

ACORDAM, também, à unanimidade, em **reiterar** apenas as determinações de exercícios anteriores, como recomendações, relacionadas no item 10.16 do RAF/2015, tendo em vista que as demais foram identificadas como atendidas no RAF 2021.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, o envio de cópia deste julgado aos Presidentes da Câmara Municipal de São Paulo, à época e atual, para ciência, e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em atendimento à solicitação de fl. 226 da peça 14 dos autos.

Declarou-se impedido o Conselheiro EDUARDO TUMA, com amparo nos artigos 10, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal e 144/145 do Código de Processo Civil.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 03 de agosto de 2022.

JOÃO ANTONIO – Presidente;
ROBERTO BRAGUIM – Relator;
MAURÍCIO FARIA – Revisor;
DOMINGOS DISSEI – Conselheiro.

/lSr

Assinado digitalmente por JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 10/08/2022 13:08:58 -03:00 	Assinado digitalmente por MAURÍCIO FARIA PINTO Data: 10/08/2022 18:34:29 -03:00 	Assinado digitalmente por DOMINGOS DISSEI Data: 11/08/2022 15:52:59 -03:00 	Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM Data: 12/08/2022 10:13:13 -03:00 
Signature powered by	Signature powered by	Signature powered by	Signature powered by
Tribunal de Contas do Município de São Paulo	Tribunal de Contas do Município de São Paulo	Tribunal de Contas do Município de São Paulo	Tribunal de Contas do Município de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de

(a)

Ref.: Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Ofício SSG-GAB 7368/2022 – Processo Eletrônico TC/001559/2016

À
Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP-22

Senhor Supervisor,

Trata-se de Ofício proveniente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por intermédio do qual a Corte de Contas comunica que foi exarado parecer ao Balanço da Câmara Municipal de São Paulo, referente ao exercício de 2015.

Encaminho o expediente para que seja cadastrado e enviado, para informação, à douta Comissão de Finanças e Orçamento.

São Paulo, 25 de agosto de 2022.


Breno Gandelman

Secretário Geral Parlamentar